

DIREITOS FUNDAMENTAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ALFABETIZAÇÃO JURÍDICA COMO PRÁTICA DE CIDADANIA

Linha de Concentração da Pesquisa: Estado, Constituição e Direitos Fundamentais.

Carolina Piva da Rocha¹

Lavinia Vitória Martinha D'arc dos Santos²

Yasmily Beatriz Santos de Freitas³

Yasmin Gabriela Fortes Proença da Silva⁴

INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A educação básica, no Estado Democrático de Direito, não se limita à transmissão de conteúdos formais ou à preparação técnica para o mercado de trabalho. Sua função constitucional compreende a formação integral da pessoa, o desenvolvimento da autonomia crítica e o preparo para o exercício da cidadania⁵. Nesse contexto, a compreensão prática dos direitos fundamentais revela-se indispensável para que crianças, adolescentes e jovens possam reconhecer situações de violação de direitos, compreender seus deveres sociais e acessar, de modo consciente, os mecanismos institucionais de proteção.

Apesar de a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁶, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁷ e a Base Nacional Comum Curricular⁸ contemplarem diretrizes voltadas à cidadania, aos direitos humanos, à proteção contra violências e à formação ética, observa-se que muitos estudantes concluem a educação básica sem domínio mínimo sobre temas jurídicos essenciais à vida cotidiana. Questões como direitos fundamentais, proteção da criança e do adolescente, igualdade, não discriminação, direitos do consumidor, cidadania digital, preservação ambiental, acesso à justiça e funcionamento das instituições públicas permanecem, muitas vezes, distantes da realidade escolar.

¹ Graduanda em Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: carolina.rocha@sou.ufmt.br

² Graduanda em Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: lavinia.santos2@sou.ufmt.br

³ Graduanda em Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: yasmily.freitas@sou.ufmt.br

⁴ Graduanda em Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: yasmin.silva10@sou.ufmt.br

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. art. 205.

⁶ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. arts. 22, 27 e 35.

⁷ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. art. 53.

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

Forma-se, assim, uma contradição relevante: a escola apresenta ao estudante fórmulas, datas e classificações, mas nem sempre lhe oferece instrumentos mínimos para compreender a linguagem normativa que organiza sua própria vida em sociedade. O resultado é um cidadão que conhece regras gramaticais e operações matemáticas, mas pode não saber identificar a violação de um direito, o órgão público a procurar ou o caminho institucional para transformar uma indignação em reivindicação legítima.

A alfabetização jurídica, nesse sentido, não deve ser compreendida como antecipação do ensino técnico do Direito, tampouco como tentativa de transformar a educação básica em formação jurídica profissionalizante⁹. Trata-se, antes, de uma proposta de educação cidadã, voltada à tradução de noções jurídicas fundamentais em linguagem acessível e aplicável à realidade dos estudantes. Sua finalidade é fortalecer a cidadania ativa, ampliar a consciência sobre direitos e deveres e contribuir para a prevenção de vulnerabilidades sociais decorrentes do desconhecimento jurídico básico.

Diante disso, o problema de pesquisa que orienta este trabalho pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida a inserção transversal de noções básicas de direitos fundamentais nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio pode contribuir para o exercício concreto da cidadania e para a prevenção de vulnerabilidades sociais entre adolescentes e jovens?

OBJETIVOS E METODOLOGIA

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a alfabetização jurídica na educação básica como instrumento de concretização dos direitos fundamentais, fortalecimento da cidadania e prevenção de vulnerabilidades sociais.

Como objetivos específicos, pretende-se: examinar a relação entre educação, cidadania e direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro; identificar fundamentos normativos que autorizam a abordagem de conteúdos jurídicos na educação básica; discutir a relevância de noções jurídicas básicas para o reconhecimento e a reivindicação de direitos; e demonstrar a viabilidade de uma abordagem transversal e interdisciplinar, compatível com as diretrizes educacionais brasileiras.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com procedimento

⁹ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

bibliográfico e documental¹⁰. Quanto à delimitação, o estudo concentra-se na educação básica brasileira, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, por serem etapas em que a formação para a cidadania, a autonomia crítica e a compreensão das instituições democráticas adquirem maior densidade. Temporalmente, a análise parte da Constituição Federal de 1988 e alcança as diretrizes educacionais contemporâneas, com destaque para a LDB, o ECA e a BNCC.

ALFABETIZAÇÃO JURÍDICA, CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A cidadania, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil¹¹, não pode ser compreendida apenas como titularidade formal de direitos. Seu exercício exige condições materiais e cognitivas mínimas para que o indivíduo compreenda sua posição na ordem democrática, identifique situações de violação de direitos e saiba buscar os meios adequados de proteção.

Nesse sentido, a educação assume papel estruturante. A Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade e orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A LDB, por sua vez, reforça que a educação básica deve assegurar formação comum indispensável ao exercício da cidadania, além de prever a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, ao bem comum e à ordem democrática¹².

A alfabetização jurídica, portanto, deve ser compreendida como dimensão prática da educação para a cidadania¹³. Não se trata de ensinar dogmática jurídica, linguagem processual ou conteúdo técnico próprio da graduação em Direito, mas de aproximar os estudantes de noções fundamentais sobre direitos, deveres, instituições, mecanismos de proteção e formas democráticas de participação social.

Essa compreensão permite superar a ideia de que o conhecimento jurídico pertence apenas aos profissionais do Direito. Em uma sociedade marcada por desigualdades, violência,

¹⁰ GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

¹¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. art. 1º, II.

¹² BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. arts. 22 e 27, I.

¹³ GARCIA, Rafael Paranhos; SOBRINHO, Marcos Fernandes. A integração do ensino jurídico na educação básica: formação da consciência cidadã. Urutai: Instituto Federal Goiano, 2025.

consumo massificado, relações digitais e múltiplas formas de exclusão, o desconhecimento de direitos básicos pode aprofundar vulnerabilidades e limitar o acesso a políticas públicas, órgãos de proteção e instrumentos de justiça.

POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS E PREVENÇÃO DE VULNERABILIDADES

A inserção de conteúdos jurídicos mínimos na educação básica encontra maior viabilidade quando compreendida de forma transversal e interdisciplinar¹⁴. Em vez de propor, necessariamente, a criação de uma disciplina autônoma e obrigatória, a alfabetização jurídica pode ser articulada às áreas já existentes do currículo escolar, especialmente Linguagens, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Ciências da Natureza e Matemática.

Em Linguagens, por exemplo, o estudo de direitos fundamentais pode contribuir para o desenvolvimento da argumentação, da interpretação textual e da participação democrática. Em Ciências Humanas, permite a compreensão histórica e social dos direitos humanos, da Constituição e das instituições políticas. Em Ciências da Natureza, pode-se dialogar com a proteção ambiental, o direito à saúde e a responsabilidade coletiva. Em Matemática, a análise de dados sobre violência, desigualdade, evasão escolar ou acesso a políticas públicas pode estimular a leitura crítica da realidade social.

Entre os conteúdos possíveis, destacam-se: direitos e deveres fundamentais; Estatuto da Criança e do Adolescente; prevenção de violências; igualdade e não discriminação; direitos do consumidor; cidadania digital; proteção ambiental; funcionamento das instituições públicas; acesso à justiça; participação política; e mecanismos de denúncia e proteção¹⁵.

Sob essa perspectiva, a alfabetização jurídica pode atuar como instrumento preventivo. Estudantes que conhecem minimamente seus direitos e deveres tendem a reconhecer com maior facilidade situações abusivas, relações discriminatórias, práticas de violência, violações consumeristas, riscos digitais e omissões institucionais. Além disso, a escola passa a funcionar como espaço de formação cidadã concreta, aproximando o conteúdo escolar dos problemas reais vividos pela comunidade.

¹⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018; GARCIA, Rafael Paranhos; SOBRINHO, Marcos Fernandes. A integração do ensino jurídico na educação básica: formação da consciência cidadã. Urutaí: Instituto Federal Goiano, 2025.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. art. 26, § 9º; BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990; SILVA, Maria Quinor Vicente da. Educação jurídica na escola: reflexão teórico-metodológica. Educte, Maceió, v. 13, n. 1, p. 1925-1942, 2022.

RESULTADOS PARCIAIS

A análise bibliográfica e documental indica que o ordenamento jurídico brasileiro já oferece fundamentos suficientes para a abordagem de conteúdos relacionados à cidadania, direitos humanos, direitos fundamentais e prevenção de vulnerabilidades na educação básica. A Constituição Federal, a LDB, o ECA e a BNCC permitem sustentar que a formação cidadã não é elemento acessório da educação, mas parte de sua finalidade essencial.

Verifica-se, ainda, que a alfabetização jurídica pode contribuir para a redução da distância entre a previsão normativa dos direitos e sua efetivação prática. Direito fundamental desconhecido tende a permanecer como promessa normativa: existe no texto, mas não chega à experiência concreta de quem dele necessita. Por isso, a educação básica pode desempenhar papel decisivo na tradução desses direitos para situações concretas da vida cotidiana.

Como resultado parcial, observa-se que a via mais adequada consiste na construção de práticas pedagógicas transversais e interdisciplinares, capazes de trabalhar conteúdos jurídicos essenciais de modo acessível, contextualizado e compatível com a realidade dos estudantes¹⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alfabetização jurídica na educação básica revela-se instrumento relevante para a concretização dos direitos fundamentais e para o fortalecimento da cidadania. Ao aproximar estudantes de noções práticas sobre direitos, deveres, instituições e mecanismos de proteção, a escola contribui para a formação de sujeitos mais conscientes, críticos e capazes de participar da vida democrática.

Conclui-se que a alfabetização jurídica pode integrar a formação cidadã mínima exigida pelas finalidades constitucionais e legais da educação, desde que apresentada em linguagem acessível e conectada às experiências concretas dos estudantes. A abordagem transversal e interdisciplinar mostra-se, nesse sentido, a alternativa mais viável, pois permite integrar conteúdos jurídicos às áreas já existentes do currículo, evitando sobrecarga curricular e favorecendo a aplicação prática do conhecimento.

Assim, a alfabetização jurídica pode ser compreendida como prática de cidadania e

¹⁶ LAMAS, Camila Bernardino de Oliveira; MIRANDA, Paula Reis de; OLIVEIRA, Ana Paula Lelis Rodrigues de. Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado: proposta para uma formação cidadã e ética. Educitec, Manaus, v. 4, n. 8, p. 421-439, nov. 2018.

como mecanismo de prevenção de vulnerabilidades, especialmente em contextos nos quais o desconhecimento de direitos contribui para a reprodução de violências, exclusões e dificuldades de acesso à justiça. Afinal, não basta que a Constituição prometa direitos: é preciso que os sujeitos saibam reconhecê-los quando negados, nomeá-los quando violados e reivindicá-los quando silenciados.

Palavras-chave: Alfabetização jurídica; Educação básica; Direitos fundamentais; Cidadania; Vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

GARCIA, Rafael Paranhos; SOBRINHO, Marcos Fernandes. A integração do ensino jurídico na educação básica: formação da consciência cidadã. Urutaí: Instituto Federal Goiano, 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAMAS, Camila Bernardino de Oliveira; MIRANDA, Paula Reis de; OLIVEIRA, Ana Paula Lelis Rodrigues de. Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado: proposta

para uma formação cidadã e ética. Educitec, Manaus, v. 4, n. 8, p. 421-439, nov. 2018.

SILVA, Maria Quinor Vicente da. Educação jurídica na escola: reflexão teórico-metodológica. Educate, Maceió, v. 13, n. 1, p. 1925-1942, 2022.